

PROGRAMA JOVEM APRENDIZ SOFRE MUDANÇAS

Publicado o [DECRETO Nº 11.479](#), DE 6 DE ABRIL DE 2023, que altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 (com a redação dada pelo Decreto 11.061/2022), para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.

O Decreto faz mudanças sobre a temática da criança e do adolescente, abordando, dentre outros assuntos, o direito à profissionalização, em especial as relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes, as espécies de contratação do aprendiz, o certificado de qualificação profissional de aprendizagem, o contrato de aprendizagem, a formação técnico-profissional, as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, os direitos trabalhistas, as obrigações acessórias e a forma de contagem das quotas.

Foi estabelecido, dentre outros, que considera-se aprendiz a pessoa maior de 14 anos e menor de 24 anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra contrato de aprendizagem, não se aplicando esta idade máxima a aprendizes com deficiência. Ou seja, não mais vigora a possibilidade de contratação como Aprendiz de pessoas com até 29 anos, nos casos em que a atividade empresarial seja proibida para menores.

Considera-se contrato de aprendizagem o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a 2 anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação. Ou seja, novamente retorna à situação anterior à edição da MP 1116/2022 e do ora revogado Decreto 11.061/2022, que haviam criado situações em que o contrato de aprendiz poderia ser de 3 anos podendo chegar a 4 anos.

O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará sistema eletrônico que permita aos estabelecimentos a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências da legislação.

Em suma, o novo Decreto basicamente retorna às regras vigentes antes da edição da Medida Provisória 1.116/2022 (cuja Lei de Conversão não tratou da aprendizagem) e do Decreto 11.061/2022, que ainda estava em vigor até a publicação do Decreto 11.479/2023. Contudo, os contratos de aprendizagem firmados nos termos do disposto no Decreto 11.061/22, ficam válidos até o término de sua vigência.

Vejam [AQUI](#) o Quadro Comparativo.

SEM A MUDANÇA DE DOMICÍLIO, A TRANSFERÊNCIA FICA DESCARACTERIZADA

Ferramenteiro que se hospedava em hotéis não receberá adicional de transferência - A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de um ferramenteiro que pretendia receber o adicional de transferência dos períodos em que atuara fora do local de contratação. Ele se hospedava em hotéis pagos pela empresa e, segundo o colegiado, não houve mudança de domicílio, o que descaracteriza a transferência.

Na ação, o trabalhador disse que fora contratado em 1992 pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., em São Bernardo do Campo (SP), inicialmente como aprendiz, passando a ferramenteiro de manutenção em 1998. Segundo seu relato, a partir de 2009, havia trabalhado em Taubaté (SP) e Curitiba (PR) e na Argentina.

Mudança de domicílio - O juízo de primeiro grau entendeu que foram preenchidos os requisitos legais e deferiu o adicional de transferência de 25% sobre o salário. Contudo, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) reformou a sentença, ressaltando que a parcela é devida somente quando o empregado é transferido provisoriamente (e não de forma definitiva) para localidade diversa da do contrato de trabalho, desde que haja, necessariamente, mudança de seu domicílio.

No caso, o TRT verificou que o ferramenteiro, nesses períodos, ficara hospedado em hotel, com diárias pagas pela empregadora, que também arcava com os custos de refeição, lavanderia e aluguel de carro. Assim, as transferências, apesar de seu caráter provisório, não acarretaram a mudança de domicílio, pois o empregado nunca chegou a se estabelecer de fato nesses locais.

Recurso ao TST - O relator do apelo do empregado ao TST, ministro Amaury Rodrigues, explicou que o artigo 469 da CLT não considera transferência a prestação de serviços em local diverso do contratado quando não a mudança acarretar necessária mudança de domicílio. O exame da pretensão do trabalhador exigiria o reexame de fatos e provas, vedado pela Súmula 126 do TST. Processo: RR-2630-05.2012.5.02.0462.

AMBIENTAL

CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS

PORTARIA Nº 72, DE 5 DE ABRIL DE 2023 - Institui Orientação Técnica Normativa sobre o registro de endereço cadastral de pessoa física e jurídica no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) quando o exercício de atividade sob controle ambiental ocorrer em localização distinta.

ADMINISTRATIVO

GOVERNO PUBLICA DECRETOS COM NOVAS REGRAS PARA O SANEAMENTO

O governo federal publicou no dia 05/04 os Decretos nº 11.466/2023 e 11.467/2023, tratando de regulamentar diversos dispositivos das leis de Saneamento, em especial da Lei 14.026/2020, considerado o Novo Marco Legal do Saneamento.

Na tentativa de equilibrar os interesses entre os setores público e privado, sempre “em defesa dos usuários”, os decretos de fato afrouxaram demais as regras estabelecidas pela Lei 14.026/2020 para garantir a meta de universalização dos serviços de Saneamento até 2033, pendendo muito mais para o atendimento às demandas expressas pela corporação estatal.

Ponto positivo das novas regulamentações foi a extinção dos limites para que empresas estatais possam celebrar Parcerias Público-Privadas. Outro ponto positivo refere-se à priorização do critério de menor tarifa nas concessões, em detrimento do critério de maior outorga – evitando assim que as concessões se prestassem a fazer caixa para as administrações públicas aplicarem no custeio ou em outras áreas.

Os destaques negativos dos decretos ficam por conta da ampliação até dezembro/2025 para a regularização dos Contratos de Programa – obrigação que os titulares teriam pela Lei 14.026/20 até o final de 2023.

De grande preocupação para o mercado trazida pelos decretos, foi a permissão da prestação direta, sem licitação, de empresas estatais nas estruturas de regionalização, artifício recém-utilizado pela CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, com questionamento em ação que corre no STF.

Também quanto às mudanças que atingem o modo de regulação, há grande preocupação quanto à garantia da independência técnica e regulatória da ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento. Fonte: CBIC

Vejamos os Decretos:

- [**DECRETO Nº 11.466, DE 5 DE ABRIL DE 2023**](#) - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.
- [**DECRETO Nº 11.467, DE 5 DE ABRIL DE 2023**](#) - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.

- PUBLICIDADE -

VALE ALIMENTAÇÃO |
 PONTO ON LINE |
 GRUPO OMT QUAEATOR E MENTIUM |
 audaz |
 Power BI |
 Excel

GESTÃO DE VAE TRANSPORTE

CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA ASSOCIADO SICEPOT - MG

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

* Representante autorizado

Escolha a AXS como sua fonte de energia

Economize até 10%

Seguro Vida Coletivo da Seguros Unimed
Ideal para a sua empresa, perfeito para os seus colaboradores

Saiba mais

CONVÊNIO BRASID - SICEPOT

Em 2023 continuamos seguindo Juntos!!!

e-CNPJ a partir de R\$134,56

e-CPF a partir de R\$93,00

Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde - NF-e - SSL

> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio SICEPOT MG e Atenta Saúde.

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados